



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 20 de Dezembro de 2022 • Número 3234 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.920, DE 04 DE JULHO DE 2022

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares valor de R\$ 642.351,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 7.935,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	440	R\$ 378,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.004001-3.3.90.39	336	R\$ 55,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$ 3.005,00

Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88 R\$ 11.373,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	817	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$ 20.785,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.201000-3.3.90.30	6398	R\$ 2.900,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.30	140	R\$ 1.100,00
0	1	110.0000	02.05.01.030920011.2.026000-3.3.90.30	567	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.036000-3.3.90.39	2286	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	R\$ 1.050,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$ 4.614,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.046000-3.3.90.30	6336	R\$ 2.492,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.30	2274	R\$ 1.430,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.035000-3.3.90.30	2232	R\$ 135,00
0	1	110.0000	02.17.01.041310002.2.185000-4.4.90.52	6961	R\$ 2.500,00
0	1	110.0000	02.17.01.041310002.2.185000-4.4.90.52	6913	R\$ 2.500,00
0	1	110.0000	02.05.01.030920011.2.026000-3.3.90.39	588	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.004019-3.3.90.39	6246	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.054000-3.3.90.30	7031	R\$ 2.230,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2093	R\$ 539.564,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440012.2.110000-4.4.90.52	4466	R\$ 5.978,00
8	1	510.0000	02.12.02.082440020.2.113000-3.3.90.39	5374	R\$ 12.750,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440012.2.112000-3.3.90.39	4577	R\$ 7.750,00
8	1	510.0000	02.12.01.082410012.2.031000-3.3.90.39	3780	R\$ 1.800,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.3.90.39	4995	R\$ 3.220,00

Total Transposição Art. 167, VI - CF 88 R\$ 617.698,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2093	R\$ 6.580,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.30	3584	R\$ 1.000,00
8	5	500.0016	02.12.02.081220020.2.133000-3.3.90.30	5134	R\$ 5.700,00

Total Transferência Art. 167, VI - CF 88 R\$ 13.280,00

TOTAL R\$ 642.351,00

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 11.373,00 (onze mil e trezentos e setenta e três reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.03.01.041220002.2.006000-3.3.90.39	299	R\$ 5.838,00
0	1	110.0000	02.19.01.113320021.2.047000-3.3.90.36	7283	R\$ 5.535,00

Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88 R\$ 11.373,00

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 617.698,00 (seiscentos e dezessete mil e seiscentos e noventa e oito reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.18.02.136950017.2.058000-3.3.90.39	7209	R\$ 20.785,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.004019-3.3.90.39	6192	R\$ 654,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.046000-4.4.90.52	6369	R\$ 1.246,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.046000-3.3.90.36	6351	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.39	149	R\$ 1.100,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.004001-3.3.90.30	533	R\$ 1.900,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.004001-3.3.90.39	786	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.035000-3.3.90.30	2190	R\$ 3.615,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.200000-4.4.90.52	6394	R\$ 52,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.200000-3.3.90.39	6389	R\$ 1.800,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.200000-3.3.90.36	6387	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.004001-3.3.90.30	894	R\$ 100,00
0	1	110.00000	02.17.01.041310002.2.004001-3.3.90.30	6860	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.201000-3.3.90.30	6398	R\$ 4.254,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.18.02.136950017.2.058000-3.3.90.39	7204	R\$ 2.230,00

5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$	539.564,00
8	1	510.0000	02.12.03.082430022.2.144000-3.3.90.36	5640	R\$	5.978,00
8	1	510.0000	02.12.03.082430022.2.144000-3.3.90.30	5632	R\$	25.520,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$	617.698,00		

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 13.280,00 (treze mil e duzentos e oitenta reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-4.4.90.52	2093	R\$	6.580,00
6	5	303.0001	02.11.01.103050033.2.103000-4.4.90.52	3642	R\$	1.000,00
8	5	500.0016	02.12.02.081220020.2.133000-4.4.90.52	5196	R\$	5.700,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$	13.280,00		

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 04 de Julho de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.919, DE 04 DE JULHO DE 2022

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 2.559.778,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e setecentos e setenta e oito reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$	14.624,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$	124.216,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	817	R\$	16.667,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.200000-3.3.90.39	6389	R\$	3.594,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$	10.920,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	588	R\$	3.175,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460003.0.007000-3.3.90.47	521	R\$	59.100,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2375	R\$	212.200,00
0	1	110.0000	02.06.01.288460008.0.003000-4.6.90.71	761	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	7954	R\$	332.673,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.90.71	761	R\$	1.012.746,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$	84.738,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40	2616	R\$	51.727,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3003	R\$	212.200,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.30	2811	R\$	46.450,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$	2.185.530,00		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$	362,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.40	6778	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.048000-3.3.90.36	7332	R\$	1.378,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.04	963	R\$	5.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1450	R\$	75.000,00
5	1	213.0000	02.08.01.123650028.2.062000-3.3.90.30	1318	R\$	43.472,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610031.2.069000-3.3.90.39	2026	R\$	125.136,00
6	1	302.0009	02.11.01-103020035.2.092000-3.3.90.39	3125	R\$	100.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.30	5426	R\$	700,00
8	1	510.0000	02.12.04-082410024.2.117000-3.3.90.30	7767	R\$	5.700,00
8	2	500.0058	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4423	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.081220020.2.130000-3.3.90.30	5060	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30	4952	R\$	500,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$	374.248,00		
TOTAL			R\$	2.559.778,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 2.185.530,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 374.248,00 (trezentos e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e oito reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	394	R\$	362,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.40	6717	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.048000-3.3.90.36	7336	R\$	1.378,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.04	926	R\$	5.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$	75.000,00
5	1	213.0000	02.08.01.123650028.2.062000-3.1.90.11	1292	R\$	43.472,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610031.2.069000-3.1.90.11	1994	R\$	125.136,00

6	1	302.0009	02.11.01-103020035.2.092000-3.3.90.30	3106	R\$	100.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.36	5443	R\$	700,00
8	1	510.0000	02.12.04-082410024.2.117000-3.3.90.39	7768	R\$	5.700,00
8	2	500.0058	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4369	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.081220020.2.130000-3.3.90.36	5084	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.36	4989	R\$	500,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	374.248,00	

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 04 de Julho de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.908, DE 15 DE JUNHO DE 2022
"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 4.473.635,93 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 152.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 2.784,93
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	588	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.11	788	R\$ 45.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 32.900,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.34	7744	R\$ 6.500,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 16.186,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	R\$ 58.830,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.14	2373	R\$ 26.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	2811	R\$ 30.300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-4.4.90.52	3458	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.16	5991	R\$ 8.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 391.500,93		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	62	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 200,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	123	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-4.4.90.52	165	R\$ 6.400,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.004001-3.3.90.39	536	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	817	R\$ 2.970,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.52	1028	R\$ 47.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 12.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.40	1163	R\$ 218.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1180	R\$ 1.155.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.40	1524	R\$ 62.000,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.90.11	1868	R\$ 1.051.435,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.91.13	1890	R\$ 232.414,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2093	R\$ 401.934,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2110	R\$ 99.880,00
5	5	220.0002	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2060	R\$ 273.924,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2375	R\$ 6.400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.39	4145	R\$ 30.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4408	R\$ 38.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.40	5027	R\$ 60.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004006-3.3.90.30	6179	R\$ 360,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004019-3.3.90.30	6190	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.92	6267	R\$ 206,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$ 2.016,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.30	6398	R\$ 535,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.30	7031	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.30	7120	R\$ 11.500,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$ 88.600,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-4.4.90.52	7458	R\$ 6.250,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 3.826.724,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	440	R\$ 500,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.30	1021	R\$ 8.900,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.39	1024	R\$ 9.378,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.52	1028	R\$ 3.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 7.473,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1180	R\$ 82.672,00
5	1	213.0000	02.01.01-123650028.2.062000-4.4.90.52	1399	R\$ 50.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$ 10.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-4.4.90.52	1537	R\$ 27.558,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2110	R\$ 2.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-4.4.90.52	3463	R\$ 30.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-4.4.90.52	4685	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.93	5037	R\$ 1.000,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-4.4.90.52	5196	R\$ 930,00

0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6001	R\$	10.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 255.411,00			
TOTAL		R\$ 4.473.635,93				

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 391.500,93 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos reais e noventa e três centavos), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.11	362	R\$	79.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	701	R\$	23.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.019000-3.3.90.39	5884	R\$	17.900,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-3.3.90.39	5913	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-4.4.90.52	5920	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-4.4.90.61	5924	R\$	73.600,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-4.4.90.93	5925	R\$	100.000,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.30	7192	R\$	7.300,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.36	7204	R\$	5.784,93
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.30	7269	R\$	15.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.39	7287	R\$	20.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.048000-3.3.90.30	7320	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.048000-3.3.90.36	7332	R\$	15.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.048000-3.3.90.39	7336	R\$	9.916,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 391.500,93			

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 3.826.724,00 (três milhões, oitocentos e vinte e seis mil e setecentos e vinte e quatro reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.207000-3.3.90.30	169	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.207000-3.3.90.39	178	R\$	4.200,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.207000-4.4.90.52	187	R\$	7.900,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.004001-3.3.90.39	336	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.009000-3.3.90.30	485	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.009000-3.3.90.39	497	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.004001-3.3.90.30	533	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$	2.400,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.004001-3.3.90.30	783	R\$	570,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.11	932	R\$	400.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1015	R\$	12.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.1.005000-4.4.90.52	1044	R\$	7.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.1.006000-4.4.90.51	1049	R\$	40.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.1.007000-4.4.90.51	1243	R\$	10.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.1.007000-4.4.90.52	1246	R\$	20.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.1.008000-4.4.90.51	1251	R\$	20.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.51	1257	R\$	10.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.52	1260	R\$	20.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.061000-3.3.90.30	1271	R\$	11.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.061000-3.3.90.36	1278	R\$	5.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.061000-3.3.90.39	1280	R\$	12.300,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1292	R\$	176.700,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.40	1386	R\$	50.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$	1.001.814,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1109	R\$	273.924,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.006000-4.4.90.51	1654	R\$	1.001.435,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.1.005000-4.4.90.51	1755	R\$	50.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.1.005000-4.4.90.52	1758	R\$	20.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.1.008000-4.4.90.51	1759	R\$	24.644,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.1.010000-4.4.90.51	1761	R\$	187.770,00
5	1	220.0000	02.08.04-123610031.2.069000-3.1.90.11	1994	R\$	200.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.004001-3.3.90.30	2336	R\$	6.400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.117000-3.3.90.36	3895	R\$	30.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-4.4.90.51	3996	R\$	20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-4.4.90.52	3998	R\$	18.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.190000-3.3.90.48	4901	R\$	30.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.192000-3.3.90.36	5474	R\$	20.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.197000-3.3.90.40	5550	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004006-3.3.90.30	6179	R\$	1.663,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004006-3.3.90.39	6182	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004007-3.3.90.30	6184	R\$	794,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004019-3.3.90.30	6190	R\$	120,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.200000-3.3.90.30	6377	R\$	1.440,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.004001-3.3.90.30	6991	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.004008-3.3.90.30	6996	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.30	7192	R\$	51.700,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.36	7204	R\$	8.400,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.39	7209	R\$	40.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.181000-4.4.90.52	7474	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.182000-3.3.90.30	7478	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.182000-4.4.90.52	7485	R\$	2.250,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.183000-3.3.90.30	7489	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.183000-4.4.90.52	7496	R\$	1.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 3.826.724,00			

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 255.411,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e onze reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.93	432	R\$	500,00

0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.30	436	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.39	438	R\$	1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.11	932	R\$	21.278,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$	90.145,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1292	R\$	50.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$	27.558,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-4.4.90.30	1533	R\$	5.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-4.4.90.39	1535	R\$	5.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-4.4.90.52	2118	R\$	2.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.30	3405	R\$	30.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.36	4643	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.30	5041	R\$	1.000,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5172	R\$	930,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-4.4.90.30	6052	R\$	10.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$	255.411,00		

Artigo 5º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 15 de Junho de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.907, DE 15 DE JUNHO DE 2022

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 2.169.726,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-288460003.0.007000-3.3.90.47	521	R\$ 161.521,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.1.90.91	524	R\$ 74.162,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.3.90.91	527	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	701	R\$ 257.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 192.367,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.34	7744	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 3.917,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2220	R\$ 1.280,00
0	1	100.0027	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2246	R\$ 72.623,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	2577	R\$ 9.907,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 56.785,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	2811	R\$ 15.857,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	2988	R\$ 108.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$ 35.054,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$	994.073,00	

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	588	R\$ 17.230,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$ 13.039,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	992	R\$ 75.957,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1015	R\$ 29.388,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 118.205,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 145.900,00
5	1	110.0000	02.08.01-123640028.2.150000-3.3.90.39	1229	R\$ 10.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1318	R\$ 82.218,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1357	R\$ 70.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$ 150.147,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1495	R\$ 185.255,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.40	1524	R\$ 11.000,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.30	1591	R\$ 373,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.39	1614	R\$ 5.000,00
5	2	220.0001	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.93	2062	R\$ 66.606,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.14	2529	R\$ 56.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3003	R\$ 19.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.39	3715	R\$ 7.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.39	3780	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.117000-3.3.90.39	3900	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.033000-3.3.90.39	4027	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.39	4703	R\$ 30.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	4995	R\$ 2.785,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.113000-3.3.90.39	5374	R\$ 10.000,00
8	6	500.0067	02.12.04-082410024.1.053000-3.3.90.30	7764	R\$ 12.000,00
8	6	500.0067	02.12.04-082410024.1.053000-3.3.90.39	7765	R\$ 1.300,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-3.3.90.30	7767	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.30	5926	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6087	R\$ 8.800,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.40	6170	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$ 2.350,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.39	6410	R\$ 200,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.202000-3.3.90.30	6451	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.39	7432	R\$ 2.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$	1.175.653,00	
TOTAL			R\$	2.169.726,00	

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 994.073,00 (novecentos e noventa e quatro mil e setenta e três reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.175.653,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e três reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	424	R\$ 370,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.93	432	R\$ 330,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	583	R\$ 17.230,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.11	932	R\$ 106.384,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	992	R\$ 12.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$ 264.105,00
5	1	110.0000	02.08.01-123640028.2.150000-3.3.90.30	1223	R\$ 10.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1292	R\$ 152.218,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$ 323.802,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.32	1487	R\$ 9.600,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.36	1491	R\$ 2.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1495	R\$ 11.000,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.36	1611	R\$ 373,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.40	1629	R\$ 5.000,00
5	2	220.0001	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2058	R\$ 66.606,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2500	R\$ 56.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.39	3008	R\$ 19.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.36	3705	R\$ 7.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.30	3758	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.117000-3.3.90.30	3881	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.033000-3.3.90.30	4009	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.33	4701	R\$ 30.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	4989	R\$ 2.785,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.113000-3.3.90.30	5354	R\$ 10.000,00
8	6	500.0067	02.12.04-082410024.1.053000-3.3.90.52	7766	R\$ 7.300,00
8	6	500.0067	02.12.04-082410024.1.053000-3.3.90.39	7765	R\$ 6.000,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-3.3.90.39	7768	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	5941	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6069	R\$ 6.800,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.36	6085	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6142	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$ 2.350,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.36	6408	R\$ 200,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.202000-3.3.90.39	6462	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.30	7410	R\$ 2.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 1.175.653,00

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 15 de Junho de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.900, DE 01 DE JUNHO DE 2022

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.230.350,00 (um milhão, duzentos e trinta mil e trezentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.39	3008	R\$ 52.500,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 52.500,00		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	62	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	123	R\$ 1.300,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	817	R\$ 1.400,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$ 22.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.52	1028	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 59.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 14.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1180	R\$ 30.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.39	1212	R\$ 8.100,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1318	R\$ 5.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$ 12.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.006000-4.4.90.51	1654	R\$ 410.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.3.90.39	1725	R\$ 30.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2110	R\$ 41.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 20.400,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	2811	R\$ 500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.30	4952	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	4989	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	4995	R\$ 21.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.020000-3.3.90.39	5848	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6026	R\$ 140.000,00

0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.40	6546	R\$	20.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.30	7031	R\$	1.780,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7055	R\$	650,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.40	7072	R\$	30.200,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$	911.830,00		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.90.71	761	R\$	200.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$	20,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.102000-4.4.90.52	3538	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.30	5926	R\$	62.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.40	6263	R\$	2.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$	266.020,00		
TOTAL			R\$	1.230.350,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.30	7269	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.39	7287	R\$ 22.500,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$	52.500,00	

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 911.830,00 (novecentos e onze mil e oitocentos e trinta reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.207000-3.3.90.36	176	R\$ 1.300,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.207000-3.3.90.39	178	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.009000-4.4.90.52	513	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$ 1.400,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.1.006000-4.4.90.51	1049	R\$ 102.100,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.1.008000-4.4.90.51	1759	R\$ 300.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.1.010000-4.4.90.51	1761	R\$ 110.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.176000-3.3.90.30	1770	R\$ 30.000,00
5	1	220.0000	02.08.04-123610031.2.069000-3.1.90.11	1994	R\$ 99.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.30	2301	R\$ 21.400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.93	2625	R\$ 500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.36	3775	R\$ 11.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.36	3833	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.117000-3.3.90.36	3895	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.019000-3.3.90.30	5870	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-4.4.90.51	5955	R\$ 40.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-4.4.90.52	5959	R\$ 38.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-4.4.90.51	6106	R\$ 60.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-4.4.90.52	6110	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.202000-3.3.90.39	6462	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.004008-3.3.90.30	6996	R\$ 2.430,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.39	7106	R\$ 30.200,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$	911.830,00	

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 117.400,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-3.2.90.21	758	R\$ 200.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2220	R\$ 20,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.39	3517	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-4.4.90.52	5959	R\$ 62.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-4.4.90.30	6270	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-4.4.90.39	6272	R\$ 1.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$	266.020,00	

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 01 de Junho de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.899, DE 01 DE JUNHO DE 2022
"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 657.215,46 (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0057	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.52	7968	R\$ 59.100,84
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	7954	R\$ 237.734,89
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 15.400,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 312.235,73		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	123	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.30	140	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$ 800,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	682	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	817	R\$ 561,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 643,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	7954	R\$ 82.240,96
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 12.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 123.864,77
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.39	2315	R\$ 41.470,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2375	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	2988	R\$ 1.900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.033000-3.3.90.39	4027	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6001	R\$ 12.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.40	7303	R\$ 10.500,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 344.979,73	
TOTAL		R\$ 657.215,46			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 312.235,73 (trezentos e doze mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 344.979,73 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.30	119	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.39	121	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.40	154	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.33	392	R\$ 800,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	701	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.001000-4.4.90.51	7949	R\$ 83.444,96
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$ 12.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.91.13	1083	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 123.864,77
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.30	2301	R\$ 41.470,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2401	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.32	2991	R\$ 1.900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.033000-3.3.90.36	4023	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6026	R\$ 12.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.30	7120	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.30	7269	R\$ 10.500,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 344.979,73	

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 01 de Junho de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.891, DE 16 DE MAIO DE 2022

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.264.755,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.1.90.91	524	R\$ 9.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	588	R\$ 9.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 9.900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2531	R\$ 9.400,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$ 16.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.31	6348	R\$ 200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6356	R\$ 1.600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.39	6410	R\$ 15.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 70.100,00		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.36	147	R\$ 31.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 38.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.30	567	R\$ 2.100,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	588	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 21.600,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	7954	R\$ 57.065,00

5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$	26.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.52	1028	R\$	18.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.30	1200	R\$	30.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.39	1212	R\$	65.200,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2093	R\$	513.500,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2110	R\$	102.700,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	R\$	6.950,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$	3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	2811	R\$	15.400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.162000-3.3.90.30	2965	R\$	8.340,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	2988	R\$	23.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.180000-3.3.90.39	3037	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.32	3420	R\$	2.500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.30	4952	R\$	47.800,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.020000-3.3.90.39	5848	R\$	3.600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6356	R\$	41.900,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-3.3.90.30	6913	R\$	900,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7055	R\$	4.700,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$	500,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 1.077.255,00			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	123	R\$	11.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$	1.100,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1180	R\$	19.200,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2220	R\$	5.100,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	R\$	3.200,00
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.098000-3.3.90.30	3222	R\$	10.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.30	3584	R\$	5.400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.39	3715	R\$	300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-4.4.90.52	4120	R\$	11.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-4.4.90.52	4318	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.133000-4.4.90.52	5190	R\$	7.100,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.39	5448	R\$	2.500,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-4.4.90.52	5196	R\$	23.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.30	6398	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-3.3.90.39	6933	R\$	900,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.30	7120	R\$	6.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$	5.600,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 117.400,00			
TOTAL		R\$ 1.264.755,00				

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 70.100,00 (setenta mil e cem reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	701	R\$ 18.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-4.4.90.61	5924	R\$ 36.100,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.39	7287	R\$ 16.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 70.100,00		

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.077.255,00 (um milhão, setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	62	R\$ 6.400,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.33	82	R\$ 6.500,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	84	R\$ 5.100,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 13.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.30	448	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.39	461	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.40	477	R\$ 38.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.005000-4.6.90.91	532	R\$ 5.100,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.004001-3.3.90.30	533	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.004001-3.3.90.30	783	R\$ 13.500,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.004001-3.3.90.39	786	R\$ 8.100,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.015000-3.3.90.39	896	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.015000-4.4.90.61	901	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.016000-3.3.90.39	905	R\$ 12.900,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.017000-3.3.90.39	910	R\$ 12.965,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.017000-4.4.90.51	915	R\$ 16.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$ 526.000,00
5	1	213.0000	02.01.01-123650028.2.062000-4.4.90.52	1399	R\$ 30.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$ 20.000,00
5	1	220.0000	02.08.04-123610031.2.069000-3.1.90.11	1994	R\$ 179.400,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 6.950,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.30	2492	R\$ 24.140,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.39	2497	R\$ 2.400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.32	2568	R\$ 500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.34	2575	R\$ 8.600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.93	2625	R\$ 500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.39	2633	R\$ 400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.93	2655	R\$ 400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	2988	R\$ 15.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020035.2.093000-3.3.90.30	3149	R\$ 600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020035.2.093000-3.3.90.36	3161	R\$ 1.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020035.2.093000-3.3.90.40	3174	R\$ 600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.30	3356	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.36	3362	R\$ 1.000,00

6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.39	3366	R\$	500,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.193000-3.3.90.48	5499	R\$	27.300,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.195000-3.3.90.39	5509	R\$	20.500,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.30	5787	R\$	3.600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004006-3.3.90.39	6182	R\$	2.700,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004019-3.3.90.39	6192	R\$	5.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.30	6225	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.33	6239	R\$	4.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.36	6241	R\$	2.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6246	R\$	3.700,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-4.4.90.52	6274	R\$	2.200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.31	6300	R\$	2.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.200000-3.3.90.31	6384	R\$	4.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.200000-3.3.90.33	6385	R\$	7.200,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.184000-3.3.90.39	6875	R\$	900,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.004001-3.3.90.30	6991	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.39	7106	R\$	4.200,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$	1.077.255,00		

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 117.400,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.33	82	R\$ 3.500,00	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 7.500,00	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.30	865	R\$ 1.000,00	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.93	880	R\$ 100,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$ 19.200,00	
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 8.300,00	
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.098000-4.4.90.52	3254	R\$ 10.000,00	
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-4.4.90.52	3642	R\$ 5.400,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-4.4.90.51	3747	R\$ 300,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.36	4079	R\$ 11.000,00	
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4236	R\$ 5.000,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5123	R\$ 2.700,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.36	5147	R\$ 1.000,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5158	R\$ 3.400,00	
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-4.4.90.52	5462	R\$ 2.500,00	
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5134	R\$ 18.270,00	
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5172	R\$ 5.230,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-4.4.90.52	6415	R\$ 500,00	
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-4.4.90.30	6957	R\$ 200,00	
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-4.4.90.39	6959	R\$ 700,00	
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-4.4.90.52	7154	R\$ 11.600,00	
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$	117.400,00		

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 16 de Maio de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.890, DE 16 DE MAIO DE 2022
"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.222.886,24 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	62	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.30	140	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.36	147	R\$ 5.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$ 17.800,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.004001-3.3.90.39	536	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.30	567	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 12.700,00
0	7	100.0077	02.07.01-154510004.1.051000-4.4.90.61	899	R\$ 48.743,73
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.04	1055	R\$ 200.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 149.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 28.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1357	R\$ 40.500,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.04	1418	R\$ 100.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$ 54.400,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1495	R\$ 70.000,00

5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.30	1591	R\$	8.500,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.91.13	1890	R\$	30.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2093	R\$	51.742,51
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$	16.600,00
0	1	130.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2240	R\$	40.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.14	2373	R\$	20.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2375	R\$	39.700,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.40	2419	R\$	300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.14	2529	R\$	20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.162000-3.3.90.39	2977	R\$	1.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.34	2673	R\$	155.100,00
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.098000-3.3.90.30	3222	R\$	30.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.30	3584	R\$	25.600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.39	4145	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4482	R\$	8.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.30	4751	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.113000-3.3.90.39	5374	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.30	5426	R\$	500,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.39	5448	R\$	7.200,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6001	R\$	7.600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$	7.900,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.30	6398	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.39	7432	R\$	2.200,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	1.222.886,24	
TOTAL				R\$	1.222.886,24	

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R1.222.886,24 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	84	R\$ 1.000,00	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 4.000,00	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.39	149	R\$ 6.700,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 17.400,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	424	R\$ 400,00	
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.004001-3.3.90.30	533	R\$ 500,00	
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.35	581	R\$ 200,00	
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.92	611	R\$ 400,00	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	817	R\$ 12.700,00	
0	7	100.0077	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	884	R\$ 48.743,73	
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$ 349.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.91.13	1083	R\$ 28.000,00	
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.32	1350	R\$ 30.000,00	
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.40	1386	R\$ 10.500,00	
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$ 224.400,00	
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.39	1614	R\$ 8.500,00	
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.90.11	1868	R\$ 30.000,00	
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2110	R\$ 51.742,51	
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 16.600,00	
0	1	130.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.39	2261	R\$ 40.000,00	
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.90.11	2343	R\$ 20.000,00	
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.36	2396	R\$ 300,00	
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2401	R\$ 39.700,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2500	R\$ 20.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.162000-3.3.90.36	2975	R\$ 1.000,00	
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	2656	R\$ 83.000,00	
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	2680	R\$ 72.100,00	
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.098000-3.3.90.36	3236	R\$ 17.900,00	
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.098000-3.3.90.39	3240	R\$ 12.100,00	
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.39	3619	R\$ 25.600,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.36	4141	R\$ 1.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.40	4547	R\$ 8.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.40	4801	R\$ 5.000,00	
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.113000-3.3.90.30	5354	R\$ 10.000,00	
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.32	5441	R\$ 5.700,00	
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.36	5443	R\$ 2.000,00	
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6026	R\$ 7.600,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$ 5.000,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.31	6300	R\$ 2.400,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.33	6301	R\$ 500,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.31	6405	R\$ 300,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.33	6406	R\$ 300,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.36	6408	R\$ 400,00	
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.30	7410	R\$ 2.200,00	
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	1.222.886,24	

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 16 de Maio de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/ 2022.

“Dispõe sobre a reestruturação e alteração da jornada de trabalho e remuneração da carreira dos cargos de Médico, Médico Plantonista e Médico Horista, inclusive especialidade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Leme e dá outras providências”.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica alterada o grupo salarial dos ocupantes dos cargos de Médico, que serão reenquadrados no grupo salarial XXI, conforme Anexo I desta Lei Complementar, alterando o disposto no Anexo I-A da Lei Complementar Municipal nº. 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, e permanecerão no mesmo nível e grau que se encontram, na data que entrar em vigor a presente Lei Complementar.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Médico	85	XXI	Curso Superior de Graduação em Medicina, Residência Médica na Especialização, quando necessário, e Registro Profissional.	20 horas

Art. 2º Ficam alterados os grupos salariais IX, XI e XV, previstos na Lei Complementar Municipal nº. 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, passando a vigor na forma do Anexo I da presente lei.

Art. 3º Fica alterado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº. 565, de 29 de dezembro de 2009, que passará a dispor da seguinte redação:

Artigo 9º - Os médicos plantonistas, em atendimento à natureza e necessidade do serviço e, em observância a estrutura das unidades de saúde do município, trabalharão em regime de plantão, diurno e/ou noturno.

§ 1º O regime de cumprimento da carga horária do médico plantonista será disciplinado em regulamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se sempre:

I – a duração obrigatória do plantão de 12 (doze) horas, sendo permitido o seu fracionamento em quatro períodos semanais, nunca inferior a 03 (três) horas diárias;

II – o mínimo de 01 (um) e máximo de 02 (dois) plantões semanais, ainda que fracionado;

III – o limite máximo de 08 (oito) plantões mensais, ainda que fracionado.

§ 2º Em caso de não observância da carga horária máxima e mínima fixada no inciso II do parágrafo anterior, fica desde já autorizada o desconto proporcional no vencimento do mês subsequente, sem prejuízo da incidência de eventuais penalidades disciplinares nos termos do Estatuto do Servidor Público de Leme.

Art. 3º Fica alterada a jornada dos Médico Horista, Médico Horista Cardiologista, Médico Horista Dermatologista, Médico Horista Endocrinologista, Médico Horista Geriatra, Médico Horista Ginecologista e Obstetricista, Médico Horista Hematologista, Médico Horista Infectologista, Médico Horista Mastologista, Médico Horista Neurologista, Médico Horista Neuropediatra, Médico Horista Oftalmologista, Médico Horista Ortopedista, Médico Horista Pediatra, Médico Horista Pneumo Pediatra, Médico Horista Pneumologista, Médico Horista Psiquiatra, Médico Horista Psiquiatra Infantil, Médico Horista Urologista e Médico Horista Vascular, para mínimo de 4 horas e máximo de 20 horas semanais.

Art. 4º Não se aplica o disposto do §1º, do artigo 98, da Lei Complementar 594, de 29 de dezembro de 2009, aos integrantes dos cargos de Médico, Médico Plantonista, Médico Horista, Médico Horista Cardiologista, Médico Horista Dermatologista, Médico Horista Endocrinologista, Médico Horista Geriatra, Médico Horista Ginecologista e Obstetricista, Médico Horista Hematologista, Médico Horista Infectologista, Médico Horista Mastologista, Médico Horista Neurologista, Médico Horista Neuropediatra, Médico Horista Oftalmologista, Médico Horista Ortopedista, Médico Horista Pediatra, Médico Horista Pneumo Pediatra, Médico Horista Pneumologista, Médico Horista Psiquiatra, Médico Horista Psiquiatra Infantil, Médico Horista Urologista e Médico Horista Vascular.

CAPÍTULO II**DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA – PPM**

Art. 5º Fica instituído o Prêmio de Produtividade Médica - PPM, a ser concedido aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Médico e Médico Plantonista, em efetivo exercício, objetivando o incremento da produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, com redução do tempo de espera para realizar consultas e procedimentos.

§1º: Aos ocupantes do cargo de Médico, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM será pago em conformidade ao resultado obtido dentro da jornada de trabalho especificada no art. 1º, caput, desta Lei Complementar, e que superar a quantidade de 240 (duzentos e quarenta) consultas mensais, limitado a 480 (quatrocentos e oitenta) consultas por mês.

§2º. Aos ocupantes do cargo de Médico Plantonista, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM será pago em conformidade ao resultado obtido dentro da jornada de trabalho especificada no art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 565, de 29 de dezembro de 2009, alterado pela presente Lei Complementar, e que superar a quantidade de 30 (trinta) consultas por plantão, limitado a 60 (sessenta) consultas por plantão.

§3º. O valor atribuído ao Prêmio de Produtividade Médica – PPM será de R\$ 30,00 (Trinta Reais), por consulta, apenas quando superado a quantidade especificada nos §1º e 2º.

§4º. O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

§5º. O Prêmio de Produtividade Médica – PPM de que trata este artigo, será convertido em Procedimentos, que seguirão a proporcionalidade conforme o ANEXO II desta Lei Complementar.

Art. 6º O processo para pagamento do Prêmio de Produtividade Médica – PPM levará em conta o número de consultas efetivamente realizadas e finalizadas no Sistema GOVBR, ou outro que vier a substituí-lo, e deverá vir acompanhado de relatório da chefia imediata e endereçado a Coordenadoria Geral Clínica até o dia 02 (dois) do mês subsequente da realização.

Parágrafo único: Após apuração do Prêmio de Produtividade Médica – PPM pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhado planilha com a totalidade de produção ao Departamento de Gestão de Pessoas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da realização.

Art. 7º O Prêmio de Produtividade Médica – PPM não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, inclusive adicional noturno e de insalubridade, e sobre ele não incidirá vantagens ou descontos de natureza previdenciária.

Parágrafo Único - O Prêmio de Produtividade Médica – PPM não será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário, férias, do acréscimo de 50% das férias, licença prêmio, nem constituirá a base da remuneração paga ao servidor de licença para tratamento de saúde.

Art. 8º Os servidores abrangidos por esta lei complementar perderão o direito à percepção do Prêmio de Produtividade Médica – PPM, nas situações de:

I – conclusão de baixo grau de resolatividade apontado pela Coordenação Geral Clínica da Saúde mediante procedimento administrativo definido por ato do Secretário Municipal de Saúde;

II – ausência injustificada no mês da apuração da produtividade.

III – reclamação registrada e apurada procedente junto ao Núcleo de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – apuração de ineficiência na execução das atividades apontada pela Coordenação Geral Clínica da Saúde mediante procedimento administrativo definido por ato do Secretário Municipal de Saúde;

V – não atingidos o mínimo de 50 pontos na avaliação periódica/especial anteriormente aplicada;

VI – tenha sido suspenso, inclusive no caso de conversão da pena em multa, no mês de apuração da produtividade, em decorrência de procedimento administrativo disciplinar e ou sindicância.

§ 1º - Os servidores que perderem o Prêmio de Produtividade Médica - PPM, em virtude do inciso V, não farão jus ao recebimento do mesmo, pelo período de 12 meses, contados da homologação da avaliação periódica/especial.

§ 2º - Os servidores que perderem o Prêmio de Produtividade Médica, em virtude do inciso I, II, III, IV, VI, não farão jus ao recebimento do mesmo, pelo período de 30 dias contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao término do ato administrativo que apurou a situação objeto da perda do prêmio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para fins desta Lei compreende-se como consulta médica a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

Art. 10 Os cargos de Médico Plantonista ficam extintos na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, ou se ocupados, na vacância.

Art. 11 Fica revogada a Lei Complementar nº 202 de 18 de junho de 1997, e as disposições contrárias a esta lei.

Art. 12 Ficam revogados o artigo 3º, caput e parágrafo único da Lei Complementar 737, de 16 de novembro de 2017, os parágrafos 1º e 2º do artigo 13º da Lei Complementar nº 739, de 12 de dezembro de 2017, o artigo 1º da Lei Complementar nº 780, de 09 de maio de 2019, o inciso II do §8º do artigo 69 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 621, de 14 de dezembro de 2011, e inciso II do §1º do artigo 51, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 621, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação do disposto no nesta lei complementar, serão cobertas com recursos próprios.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da data da publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO I

IX	
NIVEL	Valor Plantão
1	R\$ 1.122,50

XI	
NIVEL	Valor Hora
1	R\$ 124,25

XV	
NIVEL	Valor Hora
1	R\$ 124,25

XXI												
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
1	R\$ 7.455,20	R\$ 7.604,30	R\$ 7.756,38	R\$ 7.911,50	R\$ 8.069,73	R\$ 8.231,12	R\$ 8.395,74	R\$ 8.563,65	R\$ 8.734,92	R\$ 8.909,61	R\$ 9.087,80	
2	R\$ 7.827,96	R\$ 7.984,51	R\$ 8.144,20	R\$ 8.307,08	R\$ 8.473,22	R\$ 8.642,68	R\$ 8.815,53	R\$ 8.991,84	R\$ 9.171,67	R\$ 9.355,10	R\$ 9.542,20	
3	R\$ 8.219,35	R\$ 8.383,73	R\$ 8.551,40	R\$ 8.722,42	R\$ 8.896,86	R\$ 9.074,79	R\$ 9.256,28	R\$ 9.441,40	R\$ 9.630,22	R\$ 9.822,82	R\$ 10.019,27	
4	R\$ 8.630,31	R\$ 8.802,91	R\$ 8.978,96	R\$ 9.158,53	R\$ 9.341,70	R\$ 9.528,53	R\$ 9.719,10	R\$ 9.913,48	R\$ 10.111,74	R\$ 10.313,97	R\$ 10.520,24	

ANEXO II

Especialidade	Procedimentos / Exames	Proporcionalidade:
		1 procedimento equivale a 3 consultas médicas
Neurologia	Laudo EEG	Proporcionalidade:
		5 laudos equivalem a 1 consulta médica
Radiologia	Laudo de Raio-X e Mamografia	Proporcionalidade:
		5 laudos equivalem a 1 consulta médica

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO - LEME*

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque – Leme/SP. Nos dias 21, 22 e 26 de Dezembro de 2022, no horário das 08:00 as 10:30 e das 13:00 as 15:00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE: (1º-Carteira de Trabalho Digital, 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-PIS, 5º-Reservista para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento ou Casamento (dos filhos até 14 anos), 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e a certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE (constando estar QUITA), 11º -01 foto 3x4, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade). Na forma do que prevê o Edital nº. 03/2022, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O CARGO DE: SERVIÇOS GERAIS

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
37º	2000145765	Lais Miranda Moreira	40.033.669-8
38º	2000145902	Karen Wendy de Oliveira	45.483.854-2
39º	2000146226	Vinicius Pereira de Souza	52.208.506-4
40º	2000146361	Fabiana dos Santos Vicente	54.502.346-4
41º	2000146572	Wellington Luis Lancia	553346441
42º	2000145858	Bruna Fernanda Dopp	63.364.783-4
43º	2000145808	Enid da Silva Teixeira de Almeida	23.909.307-0
44º	2000145707	Gersina Custódio Fontes	18.511.905
45º	2000146055	Marelaine Aparecida da Cunha Baldin	24.296.377-8

2. PARA O CARGO DE: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
01º	2000145133	Elielson Alves dos Santos	46.772.292-4
02º	2000145119	Italo Augusto Delinardi	47.097.532

Mogi Guaçu, 20 de Dezembro de 2022.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

DECRETO Nº 8.001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Altera o artigo 2º do Decreto nº 7.995, de 15 de dezembro de 2.022, que define nos termos da Lei 2706, de 29 de outubro de 2003, os bens móveis a serem sorteados através do Programa Cidadão Pontual correspondente ao exercício 2022.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

Considerando as disposições constantes no Decreto nº 8.000, de 16 de dezembro de 2022, que declara ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, os dias 23 e 30 de dezembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º O artigo 2º, do Decreto nº 7.995, de 15 de dezembro de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os sorteios dos bens móveis ocorrerão no dia 28 de dezembro de 2022, dentro da programação das festividades natalinas, defronte a Secretaria de Finanças, rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, nº 453 as 10h00.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2022

OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada em prestação de serviços emergenciais para execução de Revestimento de Talude e drenagem superficial (sem função estrutural), através de Concreto Projetado por Via Úmida Fluxo Denso em uma área mínima de 150 m² com espessura de até 0,09 m totalizando 16 m³ de concreto, com chapiscado, em trecho do Córrego Batinga que teve uma de suas margens desmoronada em decorrência de fortes chuvas, localizado na Av. João Arrais Seródio Filho – Bairro Jardim Juana – Leme/SP.

RATIFICO a dispensa de licitação conforme justificativa nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da citada Lei.

Leme, 20 de dezembro de 2.022

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente